

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO, INCLUSIVE EM DOMINGOS E FERIADOS, NO SETOR DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INSTALADOS NOS MUNICÍPIOS: GUAMIRANGA, IMBAÚ, IMBITUVA, IPIRANGA, PALMEIRA, TELÊMACO BORBA E TIBAGI.**

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 para fins de regulamentação do trabalho, inclusive em domingos e feriados, na cidade de Ponta Grossa, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à R. General Carneiro, 740, CNPJ 80251481/0001-47, neste ato representado pelo sua Diretora Presidente, OSENIER IZABEL DA LUZ MOLLETA, CPF 621.777.459-34 e de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa-Pr, a rua Francisco Otaviano, 453. Sala 02, Bairro Madureira, CNPJ 07.151.717/0001-83, representado pelo seu presidente CESAR MORO TOZETTO, CPF 597776059-00, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção dos dias 25 de dezembro de 2023 ( Natal), 1º. de janeiro de 2024 (Ano Novo).

**Parágrafo primeiro:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar no feriado de 1º. de janeiro de 2024 para realização dos serviços panificio, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O trabalho em domingos e feriados não ultrapassará às 20h50min para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa instalados ou não em Shopping Center.

**Parágrafo Primeiro:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar em domingos e feriados após às 20h50min, exclusivamente para os serviços de panificio, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**Parágrafo segundo:** Fica excepcionado o dia **17 de dezembro de 2023** (domingo) quando fica autorizado o horário de trabalho **até às 22h00**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica regulamentado o trabalho para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados, no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center, nos dias abaixo discriminados:

18 a 23 de dezembro de 2023	Fica vedado o trabalho após às 22h25min
24 de dezembro de 2023	Fica vedado o trabalho após às 19h25min
31 de dezembro de 2023	Fica vedado o trabalho após às 19h25min
13 de fevereiro de 2024 (Carnaval)	Fica vedado o trabalho após às 20h50min

**Parágrafo primeiro:** Para os trabalhadores que laborarem após às 22h15min, a empresa deverá fornecer transporte particular e gratuito.

**Parágrafo segundo:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar nestes dias após o horário regulamentado, exclusivamente para os serviços de panificio, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para o descumprimento das cláusulas 1ª. a 3ª, incidirá em favor de cada empregado multa estipulada na cláusula 70ª. da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo descumprimento das cláusulas 1ª. a 3ª., incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais) para cada dia de descumprimento.

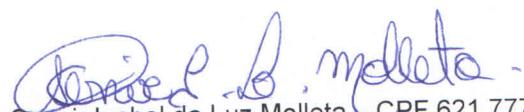
**Parágrafo primeiro:** O SINDICATO OBREIRO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada nesta cláusula.

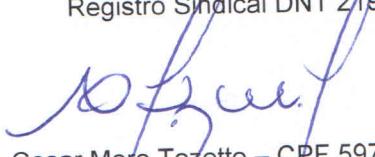
**CLÁUSULA SEXTA:** Para as empresas instaladas em Telêmaco Borba, todo empregado (a) que tenha trabalhado pelo menos um domingo ou feriado e que tenha de 12 (doze) meses ou mais de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão de contrato de trabalho homologada pelo Sindicato dos Comerciantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente termo terá vigência no período de 28 de novembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 28 de novembro de 2023.

  
Osênir Izabel da Luz Molleta – CPF 621.777.459-34  
Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Ponta Grossa  
Registro Sindical DNT 2190/1941

  
Cesar Moro Tozetto – CPF 597.776.059-00  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e  
hipermercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Paraná  
Registro Sindical 46212.014977/2010-08